



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para conselheiros, funcionários e convidados, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU/MS, de acordo com especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Consultoria para obtenção de menores valores do sistema de venda, analisando sempre custos e benefícios;

2.2. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, acesso a sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo consultas às informações das principais companhias aéreas, interligado ao sistema da agência CONTRATADA com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.2.1 Acesso direto, por meio de senhas individuais, permitindo a simples consulta aos preços, controle de passagens emitidas, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais de atividades;

2.2.2. Tela única de consulta simultânea das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves e classes de bilhetes e preços;

2.2.3. Disponibilizar atendimento e suporte, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela CONTRATANTE;

2.3. Encaminhar à CONTRATANTE, após a efetivação de cada reserva de voo, documento comprobatório da mesma, no qual deverá ser informado o prazo máximo para a emissão do respectivo bilhete;

2.4. Emitir passagens aéreas no prazo de 01 (uma) hora, após serem requisitadas pelo Gestor do CONTRATANTE, observada a disponibilidade de vagas nos voos pretendidos, assim como as hospedagens;

2.5. A CONTRATADA poderá adiar a emissão da passagem aérea, assim como de hospedagem, sem prejuízo ao CONTRATANTE, no caso de no show, caso de problema técnico verificado no sistema da companhia aérea escolhida ou na transmissão de dados pela Internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional da CONTRATADA, com a anuência do CONTRATANTE, desde que, neste caso, não implique aumento no preço da passagem solicitada.

2.6. Capacitar os funcionários lotados na Unidade Administrativa responsável pela fiscalização do contrato, tornando-os aptos a operacionalizar o sistema corporativo disponibilizado, necessários à execução contratual;

2.7. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade;

2.8. Fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais e internacionais no início dos serviços, sempre que houver reajustes ou sempre que solicitada;

2.9. Manter serviço de plantão para atendimento dos casos de emergência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, e durante o horário de almoço do expediente da empresa, fornecendo nomes e telefones dos plantonistas designados;

2.10. Entregar os bilhetes de passagens aéreas no local previamente designado pelo Gestor do Contrato ou por outro servidor designado pelo CONTRATANTE;

2.11. Promover o cancelamento de passagens aéreas não utilizadas pelo CONTRATANTE, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, inclusive em caso de no show;

2.12. Quando o cancelamento da emissão não for possível, a CONTRATADA reembolsará o CONTRATANTE os valores dos bilhetes de passagens e hospedagens, no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do ofício expedido pela área gestora do Conselho;

2.13. A CONTRATADA poderá deduzir do valor do bilhete a ser reembolsado taxas de reembolso, de cancelamento de reserva e de no show, se houver, cobrada pela companhia aérea, as quais deverão ser devidamente comprovadas;



- 2.14. Aplicar, nas emissões de passagens aéreas, quaisquer das tarifas aéreas disponibilizadas pelas companhias aéreas, quais sejam, tarifas de primeira classe e da classe executiva, econômicas e promocionais, cujos valores serão os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas, a critério da administração;
- 2.15. Repassar para o CONTRATANTE os mesmos descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas aos particulares, assim como as promoções, informando, para tal, todos os critérios exigidos, a fim de que a administração possa avaliar a conveniência;
- 2.16. Fornecer ao servidor credenciado do CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam linhas regulares no território nacional;
- 2.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;
- 2.18. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pelo CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8666/93;
- 2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93;
- 2.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação;
- 2.21. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, desde que a responsabilidade lhe seja imputável através de investigação que comprove a culpa do dolo da CONTRATADA, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 8.666/93;
- 2.23. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- 2.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço ou demissões, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- 2.25. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 2.26. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Por vezes, conselheiros, funcionários e convidados, quando no exercício de atividades e trabalhos de interesse do CAU/MS, necessitam locomover-se para outras cidades dentro do país, ou até viagens internacionais, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço e solenidades em diversos órgãos, bem como em participar de eventos junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, o que torna necessária a realização da presente licitação, por pregão presencial (prestação de um serviço comum), contratando a melhor empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O dispêndio anual possível e estimado para a presente contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor a ser destinados a passagens e valor de agenciamento, devendo ser estimada após pesquisa de preço.

4.2. O valor previsto e estimado poderá ser reajustado conforme previsto no orçamento do CAU/MS.

4.3. O valor estimado inicialmente por agenciamento de viagens, para emissões de passagens aéreas nacionais ou internacionais será de R\$ 8,00 (oito reais) por transação, assim consideradas as que forem concretizadas;

4.4. O valor estimado do serviço de agenciamento será obtido através de pesquisa de preços junto a outros órgãos da Administração Pública ou por meio de consulta ao mercado de agências de viagens

item	Descrição	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES (IDA E VOLTA E REMARCAÇÕES)	Valor por emissão, remarcação e cancelamento de passagem (R\$ por emissão)	TOTAL ESTIMADO
01	Passagem aérea nacional e internacional	200	R\$ 8,00	Valor da prestação do serviço (quantidade X taxa de agenciamento)

4.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à emissão das passagens solicitadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação das requisições referentes às compras efetuadas no período de 10 (dez) dias, através do fornecimento da nota fiscal respectiva.

4.6. As quantias, quantidades e preços acima apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valor estimado;

4.7. A CONTRATADA deverá conceder um desconto de 100% na taxa DU das companhias aéreas, na comercialização de passagens aéreas nacionais ou internacionais.

4.8. Nos valores contratados estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

5. PROPOSTA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, transparente e objetiva, indicando o percentual da taxa de administração a ser praticada, com no máximo dois algarismos após a vírgula;

5.1.1. Deverá estar compreendido no valor proposto a título de taxa de agenciamento, todos os custos/despesas com a emissão das passagens, materiais, mão-de-obra, transporte/entrega, equipamentos, sistemas, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros custos e encargos necessários à prestação do serviço.;

5.1.2. A taxa de agenciamento poderá ser positiva ou nula (igual a zero), limitada ao valor máximo de R\$ 8,00 (oito reais) por passagem emitida;

5.1.3. A proposta deve indicar que a taxa de agenciamento é fixa e irrevogável durante a vigência do contrato;

5.2. Não serão aceitos preços acima dos informados no item 4;

5.3. A disputa do pregão será pelo menor valor de taxa de agenciamento por preço unitário dos itens.



6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Passagens para conselheiros e convidados; e 6.2.2.1.1.01.04.06.006 – Passagens para funcionários.

7. DOS PRAZOS, ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão efetuados da seguinte forma:

7.1.1. Compras efetuadas de 01 a a 10 de cada mês, vencimento no dia 20 de cada mês;

7.1.2. Compras efetuadas de 11 a a 20 de cada mês, vencimento no dia 30 de cada mês;

7.1.3. Compras efetuadas de 21 a 30 de cada mês, vencimento no dia 10 do mês subsequente;

7.2. Para fins dos pagamentos mencionados nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02/10/2014);

b) Regularidade para com o FGTS (artigo 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e na Lei nº 9.012, de 30 de março 1995);

c) Certidão de Débito Trabalhista (Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais - MS (art. 294 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997).

e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011);

f) Optante pelo Regime do Simples Nacional (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

7.2.1. A não-apresentação dos documentos acima mencionados, ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento dos serviços executados. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o pedido será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.2.7. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.2.8. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



- 7.6. A partir da data do recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços;
- 7.7. O CAU/MS não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência;
- 7.9. Havendo erro na emissão dos documentos de cobrança ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;
- 7.9.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 7.10. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;
- 7.11. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato e/ou responsável pela coordenação administrativa e financeira;
- 7.12. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 7.13. O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade unicamente da CONTRATADA;
- 7.14. Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de *factoring*, devendo os boletos bancários serem em nome da empresa CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Reunir condições estruturais mínimas para a efetiva prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como sua total e completa execução, cumprindo integralmente com todos os termos estabelecidos entre as partes;
- 8.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital, sob pena de rescisão contratual;
- 8.3. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados a prestar orientações e esclarecimentos quando os mesmos se fizerem necessários;
- 8.4. Manter em contato com a Administração do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.5. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente o CONTRATANTE;
- 8.6. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.8. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (art. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento de contrato e na lei;



- 8.9. Manter sempre atualizados junto ao CONTRATANTE os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 8.10. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração no seu quadro de funcionários que estejam diretamente ligados à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- 8.11. Substituir no prazo de 24 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente da apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.12. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 8.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- 8.14. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição;
- 8.15. Relatar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- 8.16. Apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.17. Não transferir a outrem os serviços avençados;
- 8.18. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 8.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 8.21. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 8.22. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 8.23. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 8.23.1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.23.2. A subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Proporcionar meios que possibilite a CONTRATADA desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;
- 9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;



9.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

10. RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

10.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

11.1.2. No caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial do serviço, por culpa da CONTRATADA, o CAU/MS poderá rescindir unilateralmente o contrato, além da aplicação de outras penalidades cabíveis e previstas na Lei 8.666/93;

11.2. Multas:

11.2.1. De 1% (um por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, quando de até 03 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

11.2.2. De 5% (cinco por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

11.2.3. No caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial do serviço, por culpa da CONTRATADA, o CAU/MS poderá aplicar multa de 10% (dez por cento), acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato;

11.3. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no item 11 será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 05 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

11.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

11.6. As penalidades referidas no item 11 serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE;



12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente;

12.4. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, posterior a manifestação de interesse de ambas as partes.

13. REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor do reajuste proposto;

V = valor inicial do contrato;

I = IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

13.2. Caberá à CONTRATADA vencedora a iniciativa de solicitar tempestivamente o referido reajuste, apresentando a memória de cálculo que compõe a solicitação, devendo esta ser aprovada pelo CAU/MS;

13.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

13.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato;

13.5. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data da assinatura do contrato.

14. UNIDADE FISCALIZADORA

14.1. Os serviços prestados, objeto deste Termo de Referência serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Gerência Geral do CAU/MS, ou por intermédio de funcionário(a) designado(a) para tal finalidade nos termos do Art.67 da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

14.1.2. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

14.1.3. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

14.1.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

14.1.5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

14.1.6. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como as orientações referentes as condições de pagamento;

14.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

14.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

**15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa, e passará a integrar o processo administrativo formalizando visando à instauração do certame licitatório.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2023.

Arquiteto e Urbanista JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.